



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1275, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos do Município de Piúma será revista, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República, no mês de abril de cada ano, sem distinção de índices.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo estende-se aos proventos de inativos e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal, de que tratam o artigo 169 da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O projeto de lei de que trata o inciso II deste artigo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Piúma até o dia 20 de abril de cada ano.

Art. 3º O índice a ser aplicado em 1º de abril de 2007 é o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), apurado pela Fundação IBGE no período de 1º de abril de 2006 a 31 de março de 2007, correspondente a 3,30%.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, do disposto no artigo 17, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Piúma, 11 de junho de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito